

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE 2002**  
**(Da Sra. Vanessa Grazziotin)**

**Dá nova redação ao § 3º do art. 18 da Constituição Federal.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O § 3º do art. 18, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 18.....**

**§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, após divulgação dos estudos de Viabilidade Estadual ou Territorial, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito e do Congresso Nacional, por lei complementar”. (NR)**

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Propomos nova redação ao parágrafo 3º do art. 18 da Constituição Federal para evitar uma avalanche de proposituras visando a criação de novos Estados ou Territórios, sem qualquer estudo ou avaliação técnica que indique a viabilidade de tais desmembramentos.

Mercece ser destacado também o fato de que Emenda Constitucional com o mesmo objetivo foi aprovada no ano de 1996, em que se inseriu a necessidade da elaboração de estudos de viabilidade quando da criação de novos municípios.

Tais estudos, ao nosso ver, devem ser exigidos também quando se tratar de proposta para incorporação, subdivisão ou desmembramento de Unidades da Federação para formação de novos Estados ou Territórios.

**Sala das Sessões, 15 de abril de 2002.**

**Deputada Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM**